



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO
Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 564 de outubro de 2018

SUMÁRIO

DECRETO Nº 321/2021, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.	2
INSTRUÇÃO NORMATIVA - SEMED Nº003, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2022.	2





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO
Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 564 de outubro de 2018

INSTRUÇÃO NORMATIVA - SEMED Nº003, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECRETO Nº 321/2021, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Concede gratificação a título de quinquênio e dá outras providências

A **Prefeita Municipal de Miracema do Tocantins**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO as decisões judiciais proferidas nos autos dos processos (abaixo descritos) em tramitação na 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins-TO, bem como a intimação expedida em face do Município de Miracema do Tocantins para cumprimento da sentença que reconheceu o direito ao servidores abaixo indicados;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores, gratificação de 15% (quinze por cento), sobre seu vencimento base, referente a 03 (três) quinquênios, devendo o Departamento de Recursos Humanos proceder aos necessários lançamentos, a saber:

SERVIDOR	MAT.	CPF	PROCESSO
LUCILENE ALVES VIANA	1420	425.814.271-91	0002507-84.2017.8.27.2725
SÉRGIO PEREIRA DA SILVA	889	709.885.521-91	0002005-77.2019.8.27.2725

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 10 de dezembro de 2021.

CAMILA FERNANDES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Estabelece critérios e orienta quanto aos procedimentos de matrícula dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Miracema do Tocantins para o ano letivo de 2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 04, inciso I, da Lei nº. 111-A/2004, e,

Considerando o direito fundamental à educação e o dever do Estado inscrito no artigo 205 da Constituição Federal;

Considerando o artigo 53, inciso V e artigo 54, inciso I e II da Lei 8.069/90 - ECA, que disciplinam o direito à educação com acesso à escola pública e gratuita;

Considerando as diretrizes previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96;

Considerando o Decreto Municipal nº 283/2021 que autoriza o retorno das aulas presenciais e demais modalidades;

Considerando a Resolução do Conselho Municipal de Educação nº 04/2021, que institui Diretrizes Municipais orientadoras para a implementação de medidas no retorno das atividades presenciais;

Considerando a Portaria-SEMED nº 12 de 14 de agosto de 2021, que dispõe sobre as regras gerais para elaboração dos Planos de retorno das atividades educacionais presenciais em instituições públicas e privadas do município de Miracema do Tocantins - TO;

Considerando a Resolução do Conselho Municipal de Educação nº 04/2008, de 20 de março de 2008, que estabelece parâmetros para oferta de Educação especial, no sistema municipal de educação em consonância com as DIRETRIZES NACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO ESPECIAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA.

Considerando os protocolos de biossegurança previstos



na Portaria Conjunta nº 02/2020/SES/GASEC/SEDUC/UNITINS, de 21 de outubro de 2020, publicada no DOE nº 5712, resolve:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Estabelece critérios e orienta quanto aos procedimentos de matrículas nas etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - As Unidades de Ensino - UEs atenderão a comunidade escolar efetivando as matrículas para os estudantes veteranos de acordo com o calendário escolar 2022.

Art. 3º - Para os alunos do Perímetro Rural, caso tenha vaga e ano, estes terão prioridade de serem atendidos na EMEF. Brigadeiro Lisias Rodrigues.

Art. 4º - Na realização das matrículas presencial, as UEs deverão seguir os protocolos de biossegurança previstos na Portaria Conjunta nº 02/2020/SES/GASEC/SEDUC/UNITINS, de 21 de outubro de 2020, publicada no DOE nº 5712, os quais destacam-se:

I - o acesso à instituição só será permitido com uso de máscara;

II - na entrada da U.E deverá ter um servidor fazendo a verificação de temperatura e borrifando álcool 70º para higienização das mãos;

III - garantir o distanciamento de 1,5 metros;

IV - os servidores envolvidos na triagem de acesso e nos atendimentos à comunidade deverão estar com máscara

e protetor facial.

CAPITULO II

Da Oferta de Ensino

Os Níveis de Ensino e Cursos Oferecidos

Art. 5º - Serão ofertados para o ano letivo de 2022, na Rede Municipal de Ensino de Miracema do Tocantins - TO, Educação Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) e Educação de Jovens e Adultos - EJA. (1º e 2º segmentos);

Art. 6º - A Educação Infantil, será ofertada especificamente nos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI (**Maternal I, Maternal II e Maternal III**) e nas Escolas (**Pré-Escolar I e Pré-Escolar II**).

Art. 7º - O Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano, conforme disposto na Lei nº. 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, Art. 32, é obrigatório, tem duração de 9 anos e gratuito na escola pública **a partir dos 6 anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano da matrícula, de acordo com a Resolução Nº 02 de 09 de outubro de 2018, do CNE/CEB.**

Art. 8º - Educação de Jovens e Adultos - EJA é organizada com a seguinte quantidade de segmentos e períodos, correspondentes aos semestres letivos:

I - 1º segmento - composto por cinco períodos (equivalentes ao ensino fundamental - anos iniciais), sendo o primeiro período a alfabetização;

II - 2º segmento - composto por quatro períodos (equivalente ao ensino fundamental - anos finais).

Art. 9º - Poderá ser permitida abertura de novas turmas, desde que seja apresentada solicitação por parte da Unidade de Ensino *via* Ofício, com Parecer Favorável da Coordenação de Legislação e Normas, e autorização da Secretária Municipal da Educação, **antes do início do ano letivo.**

Parágrafo Único - As Unidades de Ensino,



somente poderão ofertar cursos autorizados junto ao Conselho Municipal de Educação - CME.

CAPÍTULO III

Da Idade para Matrícula

Art. 10º - Para matrícula de alunos no Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI, deverão ser observadas as idades:

I - Crianças Bem Pequenas:

- a) de 1 ano e 6 meses a 2 anos - **Maternal I**;
- b) de 2 anos até 2 anos e 11 meses - **Maternal II**;
- c) de 3 anos até 3 anos e 11 meses - **Maternal III**.

II - Crianças Pequenas:

- a) de 4 anos a 4 anos e 11 meses) - Pré-Escolar I;
- b) de 5 anos a 5 anos e 11 meses- Pré-Escolar II.

Art. 11º - Conforme o Art. 2º da Resolução do CNE/CEB nº 02/2018, para matrícula de aluno na Educação Infantil Pré-Escolar I o aluno deverá ter 4 anos completos, e para o Pré-Escolar II 5 anos completos, no ato da matrícula, ou a completar até 31 de março do ano da matrícula.

Art. 12º - Conforme Resolução do CNE/CEB nº 02/2018 e Resolução nº 13/2017 CME -Miracema - TO, a idade para matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental é de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano da matrícula.

Art. 13º - Para matrícula de alunos na Educação de Jovens e Adultos, (EJA) 1º e 2º Segmentos deverá ser observada a idade mínima de 15 anos, completos no ato da matrícula.

CAPÍTULO IV

Da Matrícula de Estudantes Novatos

Art. 14º - Considera-se estudante novato:

I - o transferido, oriundos das Redes de Ensino Federal, Estadual, Municipal ou Particular;

II - o que abandonou em qualquer período letivo

CAPÍTULO V

Da Documentação para os Novatos

Art. 15º - No ato da matrícula deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. *Cópia* da Certidão de Nascimento ou Casamento;

II. Histórico Escolar ou Declaração em caso de transferência;

III. Ficha de Aproveitamento Individual, quando se tratar de transferência no decorrer do ano letivo;

IV. *Cópia* da Carteira de Reservista para os do sexo masculino com idade entre 18 a 45 anos;

V. *Cópia* da Carteira de Identidade;

VI. 01 Fotos 3X4;



VII. *Cópia da Carteira de Vacina atualizada*, dos estudantes de até 18 anos, conforme a Lei nº 3.521 de 07 de agosto de 2019;

VIII. *Cópia do Comprovante de Residência atualizado*;

IX. Cópia do Cartão do SUS;

X. *Cópia do Cartão do Bolsa Família (Auxílio Brasil) e número do NIS do aluno*, cadastrados no Sistema Projeto Presença - SPP;

XI. Termo declaratório ou Laudo Médico de doença crônica e/ou degenerativa;

XII. Termo de uso de imagem;

XIII. Os estudantes procedentes de outros países deverão ser matriculados e orientados pela Unidade Escolar a proceder à regularização de sua vida escolar, conforme resolução vigente.

Art. 16º - Os alunos de etnia indígena estão dispensados dos itens IV.

Parágrafo Único - Somente deverão ser aceitas declarações com data de emissão inferior a 30 dias. Após prescrito este prazo a Unidade de Ensino deverá observar o estabelecido no Regimento Escolar Padrão/2014.

CAPÍTULO VI

Da Constituição das Turmas

Art. 17º - Para constituição de turmas em Unidades de Ensino, localizadas no Perímetro Urbano, deverão ser observadas:

I. Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI;

a) Maternal I - 20 (vinte) crianças por turma 01(um) professor e 02 (dois) auxiliares;

b) Maternal II - 20 (vinte) crianças por turma 01(um) professor e 02 (dois) auxiliares;

c) Maternal III - 20 (vinte) crianças por turma 01(um) professor e 02 (dois) auxiliares.

II. Educação Infantil - Pré-Escolar I e II - 20 alunos;

III. Ensino Fundamental - 1º ao 2º ano mínimo de 22 alunos e máximo de 30 alunos;

IV. Ensino Fundamental - 3º ao 5º ano mínimo de 25 alunos e máximo de 30 alunos;

V. Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano mínimo de 25 alunos e máximo de 35 alunos;

VI. Educação de Jovens e Adultos - EJA/1º e 2º Segmento mínimo de 15 alunos e máximo de 25 alunos;

Parágrafo Único - Conforme o mapeamento da metragem de salas de aulas o



quantitativo de alunos poderá ser alterado na formação de turmas nas escolas urbanas.

Art. 18º - Em qualquer modalidade de ensino, que incluir alunos público alvo da Educação Especial, mediante a comprovação por meio de laudo médico, ou deficiência visível e se houver o auxiliar de sala (profissional com ensino médio curso de aperfeiçoamento na área), permanece o quantitativo de alunos descritos no Art. 17º.

Parágrafo Único - Nas Turmas com alunos público alvo da Educação Especial que não atendem Art.18, deverão ser considerados para fins de constituição de turmas o quantitativo de 22 alunos, de modo a não ultrapassar o quantitativo de 25 alunos, garantindo a permanência do auxiliar de sala. Conforme o Art. 2º da Resolução nº 04/2008.

Art. 19º - Para constituição de turmas em Unidades de Ensino, localizadas no perímetro Rural, deverão ser observadas:

I. Educação Infantil - Pré-Escolar I e II - 20 alunos;

III. Ensino Fundamental - 1º ao 2º ano mínimo de 22 alunos e máximo de 30 alunos;

IV. Ensino Fundamental - 3º ao 5º ano mínimo de 25 alunos e máximo de 30 alunos;

V. Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano mínimo de 25 alunos e máximo de 35 alunos;

VI. Educação de Jovens e Adultos - EJA/1º Segmento mínimo de 15 alunos e máximo de 30 alunos;

IV. Educação de Jovens e Adultos - EJA /2º Segmentos - mínimo de 15 (vinte) e 35 (trinta e cinco) máximo alunos.

V. As unidades de ensino que não atingirem o quantitativo de alunos dos incisos anteriores poderão constituir turmas multisseriadas, com mínimo de 10 e o máximo de 20 alunos, Após autorização da SEMED, evitando a multisseriação única das etapas de ensino ou curso.

VI. As turmas multisseriadas deverão ser constituídas das seguinte forma:

- a) Pré-escolar I/II;
- b) 1º e 2º ano do ensino fundamental;
- c) 3º ao 5º ano do ensino fundamental;
- d) 6º e 7º ano do ensino fundamental;
- e) 8º e 9º ano do ensino fundamental.

CAPÍTULO VII

Da Matrícula de Alunos da Educação Especial

Art. 20º - Alunos da Educação Especial deverão ser matriculados no ensino regular e frequentar a Sala de Recursos, no contraturno, conforme Resolução do CME Nº 04, de 20 de março de 2008;



Art.21º - Aluno matriculado na sala especial do Ensino Fundamental deverá ser promovido de acordo com o seu desenvolvimento pedagógico;

Art. 22º - As salas de recursos multifuncionais da Rede Pública Municipal de Ensino poderão atender alunos matriculados na Rede particular e estadual, mediante consulta prévia.

Art.23º - O procedimento para implantação das turmas de salas de recursos multifuncionais nas UEs da Rede Municipal de Miracema do Tocantins, deverá obedecer as seguintes etapas:

I - Solicitação via ofício da UE para a Secretaria Municipal de Educação;

II - Ofício do(a) Titular da Pasta à Coordenação de Legislação e Normas solicitando parecer técnico, devidamente fundamentadas, obedecendo às normas estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 11/2010;

III - Ofício encaminhando ao(a) Titular da Pasta para análise e manifestação quanto a autorização ou não da turma de sala de recursos.

IV - A abertura de salas de recursos se dará no mês de março e a solicitação de abertura das mesmas deverá ser feita com máxima antecedência possível;

V - Para implantação de uma Sala de Recursos, faz-se necessário a existência de, no mínimo, 6 (seis) alunos.

CAPÍTULO VIII

Da Transferência

Art. 24º - A expedição do documento de transferência será efetuada em atendimento a pedido do interessado, em qualquer época do ano, sendo expedidas quantas vezes o interessado necessitar;

Art. 25º - A emissão da Declaração Escolar é indicada somente quando não for possível emitir no ato da procura o Histórico Escolar ou Transferência,

evitando, assim, a matrícula na Unidade de Ensino em duplicidade, considerando o pronto atendimento como forma de respeito e valorização ao cidadão. (Conforme Resolução CME nº 08, de 20 de março de 2008).

CAPÍTULO IX

Do Horário das Aulas

Art. 26º - A Unidade de Ensino deverá garantir como jornada escolar na Educação Infantil e Ensino Fundamental pele menos quatro horas diárias de efetivo trabalho em sala de aula, devendo ser planejado a ampliação progressiva do período de permanência na escola, conforme disposto no Art. 34 da Lei nº. 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 27º - As aulas deverão ter durabilidade mínima de 60 (sessenta) minutos para a Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos 1º Segmento e de 50 (cinquenta) minutos para o Ensino Fundamental Anos Finais Educação de Jovens e Adultos 2º Segmento;

Parágrafo Único - A Unidade de Ensino deverá informar a Secretaria Municipal da Educação via Ofício, no início do ano letivo, o horário de início e término das aulas e de seus respectivos turnos de atendimento.

CAPÍTULO X

Do Calendário Escolar

Art. 28º - As Unidades de Ensino, vinculadas a Rede Pública Municipal, deverão seguir o Calendário Escolar - 2022, disponibilizado pela Secretaria Municipal da Educação.

CAPÍTULO XI

Das Considerações Finais

Art. 29º - Deverão ser considerados letivos os dias em que houver atividades de interação entre alunos e professores, consideradas atividades de cunho pedagógico com foco no desenvolvimento do processo de



ensino-aprendizagem;

Art. 30º - A matrícula na disciplina de Ensino Religioso será facultativa ao aluno, cabendo unicamente ao aluno se maior ou seu responsável legal, no ato da matrícula escolar, informar sua opção pela matrícula na referida disciplina ou por outra proposta alternativa de formação humana e cidadã;

Art. 31º - Independentemente da existência de vagas e atendida à prioridade quanto aos limites etários serão asseguradas matrículas em estabelecimentos de Ensino da Rede Oficial aos servidores públicos civis, e a seus dependentes, para toda e qualquer UE do município através de transferências *ex-offício*, comprovada através de documentação específica;

Art. 32º - A matrícula poderá também ocorrer independentemente da comprovação da escolarização anterior, mediante avaliação feita pela UE que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição no ano adequado, conforme o que preceitua a Resolução do CME nº 05, de 20 de março de 2008, no que se refere à Classificação;

Art. 33º- O aluno que procurar a UE para efetivar sua matrícula depois de decorridos 25% da carga horária anual do curso, caso haja vaga será recebido pela escola, que no final do ano letivo avaliará seu grau de desenvolvimento. Comprovado o desenvolvimento das competências e habilidades de acordo com o nível de escolaridade, a Unidade Escolar pode fazer uso das disposições legais constantes da Resolução CME nº05, de 20 de março de 2008, no que se refere à Reclassificação;

Art. 34º - A matrícula ou sua renovação somente será efetivada após o preenchimento do formulário de matrícula, assinada pelo (a) Diretor (a) e pelo Secretário (a) da Unidade de Ensino e com a apresentação de toda a documentação especificada no Art. 15º desta Instrução Normativa;

Art. 35º - As Unidades de Ensino deverão tomar os cuidados necessários para evitar falhas administrativas decorrentes da aceitação de matrícula em desacordo com estas normas, ficando os Responsáveis sujeitos às sanções disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Miracema do Tocantins;

Art. 36º - Para atender aos filhos de profissionais que se dedicam à atividade de caráter

itinerante e para alunos que estão em situação de enfermidade e de atendimento hospitalar por tempo prolongado, a matrícula deles segue o que dispõe a Resolução CNE/CEB nº003, de 16 de maio de 2012 e o Decreto Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969.

Art. 37º - É vedada a cobrança de taxa sobre qualquer serviço prestado pela Unidade Escolar, inclusive a transferência.

Parágrafo Único - Os casos excepcionais não contemplados nesta Instrução Normativa deverão ser encaminhados via ofício, e somente serão considerados matriculados após parecer técnico da Coordenação de Legislação e Normas encaminhado ao(a) Titular da Secretaria Municipal da Educação para análise e manifestação.

Art. 38º - Fica revogada a Instrução Normativa nº 001 de 18 de janeiro de 2021.

Art. 39º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**SALÉSIA MARIA FERNADES ARAÚJO
CARVALHO**

Secretária Municipal de Educação - Interina

Decreto 194/2021

